

CAPÍTULO III

Do planejamento e da organização

Art. 5º – Os trabalhos da COVEMG obedecerão à seguinte ordem de prioridades:

I – acontecimentos que envolveram mortes e desaparecimentos de presos políticos;

II – acontecimentos que envolveram torturas de opositores;

III – acontecimentos que atingiram comunidades e grupos;

IV – as demais violações aos direitos fundamentais dos cidadãos.

§1º – Para desenvolver as atividades previstas neste artigo, a COVEMG realizará:

I – reuniões;

II – consulta a documentos;

III – visitas técnicas;

IV – audiências públicas;

V – entrevistas individuais com pessoas e autoridades que, respectivamente:

a) foram atingidas ou testemunharam violações a direitos fundamentais no período assinalado pela Lei nº 20.765, de 2013;

b) tenham sido denunciadas como suspeitas de violações a direitos fundamentais.

§2º – A COVEMG estabelecerá, se necessário, entendimentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para intercâmbio de informações, documentos e experiências.

§3º – A COVEMG poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especialmente com o Arquivo Nacional, o Arquivo Público Mineiro, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos a Comissão de Anistia, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e outras congêneres.

§4º – A COVEMG organizará e manterá sob os seus cuidados, em forma de acervo, os documentos produzidos internamente ou protocolados por interessados.

Art. 6º – A COVEMG pode designar subcomissões, com vistas a desenvolver atividades voltadas a segmentos sociais e temas específicos.

Parágrafo único – As Subcomissões serão dirigidas, sempre que possível, por um membro da COVEMG, permitida a delegação.

Art. 7º – A COVEMG contará – segundo disposto no art. 7º do Decreto nº 46.293, de 2013 – para desenvolver suas prerrogativas ou tarefas e para prover suas despesas correntes, em busca de suas finalidades e seus objetivos:

I – com o apoio técnico e administrativo da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI –, admitido o suporte concedido por outros órgãos e instituições do poder público;

II – com recursos orçamentários da SECCRI, sem prejuízo do previsto no Decreto nº 46.289, de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre o controle do gasto público.

§1º – A Comissão terá à disposição, para concepção de seus objetivos, auxílio de uma Secretaria Executiva, a ser designada pela SECCRI, e demais servidores classificados segundo critérios adotados pela Administração Pública Estadual.

§2º – A COVEMG terá sede física, equipamentos de trabalho e recursos financeiros suficientes para que seus membros e servidores colocados à sua disposição exerçam de modo adequado as atividades determinadas em lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º – Pode a COVEMG ou, ad referendum do Pleno, seu Coordenador, delegar atividades específicas aos servidores ou colaboradores eventuais, em caso de urgência ou necessidade.